



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 103, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização do exercício de atividades de salões de festas, buffets em geral e similares, e dá outras providências”.

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

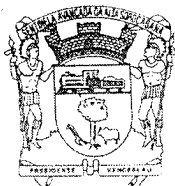
CONSIDERANDO que o Município de Presidente Venceslau, de acordo com a região em que se encontra, permanece na Fase 03 – Amarela, denominada Flexibilização no Plano São Paulo, há mais de 28 dias consecutivos;

CONSIDERANDO que na Fase 3 (Amarela) o Plano São Paulo modula e permite o funcionamento de algumas atividades, limitando a 40% da capacidade.

CONSIDERANDO o resultado da reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento do Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Além dos serviços considerados essenciais, fica permitido o funcionamento dos salões de festas, buffets em geral e atividades



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

similares, nos termos do disposto pelo Plano São Paulo do Governo do Estado, mediante o cumprimento de Protocolos Sanitários específicos quanto às restrições de capacidade do local, horário reduzido e outras medidas pertinentes, em especial com o atendimento das seguintes condições:

- I- Capacidade máxima de 40% de lotação, com fixação de cartaz na entrada do estabelecimento, de fácil visualização, contendo o número máximo de pessoas;
- II- Controladores de acessos com aferimento de temperatura;
- III- Disponibilização de álcool em gel 70% em lugares estratégicos do salão;
- IV- aumentar a frequência da higienização de superfícies, tais como mesas e cadeiras, bem como procedimentos de higiene da cozinha, sanitários e pisos;
- V- Controladores de acesso aos banheiros, mantendo disponível kit completo de higiene de mãos, utilizando sabonete líquido ou álcool em gel 70% (setenta por cento), toalhas de papel descartáveis;
- VI- Distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre as mesas;
- VII- Horário de funcionamento do evento limitado a 06 (seis) horas de duração;
- VIII- Uso obrigatório de máscara;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **04 de novembro de 2020**.


JORGE DURAN GONÇALEZ
Prefeito Municipal